



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.646/2024

PUBLICAÇÃO

BOMJ nº

1579

Data:

05/07/2024

Página nº

02

Altera a Lei nº 6.450, de 4 de março de 2022, que "Institui o Título 'Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente' no Município de Jacareí e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.450, de 4 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Selo 'Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente' no Município de Jacareí e dá outras providências".

Art. 2º A Lei nº 6.450, de 4 de março de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Selo 'Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente' no âmbito do Município de Jacareí, destinado às empresas instaladas no Município que contribuem para a contratação profissional de jovens, adolescentes, aprendizes e estagiários.

Art. 2º

Parágrafo único. As solenidades ocorrerão na primeira Sessão de Câmara após o dia 12 de junho de cada ano.

.....

Art. 3º Para receber o Selo 'Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente' a empresa deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada ano, por meio de declaração, os nomes e as funções exercidas por cada um dos jovens ou adolescentes que mantém, segundo a legislação incidente sobre a matéria.

.....

Art. 4º Fará jus ao Selo 'Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente' aquela empresa que, cumulativamente, cumprir ao menos cinco dos requisitos abaixo discriminados:

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.646/2024 - fls. 2

VI - cumprir a cota legal de aprendizagem, observando o número de contratações apontadas pela fiscalização do trabalho;

VII - destinar 50% das vagas de aprendizagem a adolescentes ou jovens em vulnerabilidade social, indicados pelos CRAS e CREAS, classificados em lista mantida pela Secretaria de Assistência Social do Município, que leva em consideração critérios de vulnerabilidade;

VIII - manter estagiários em seu quadro de funcionários, em atividades correlatas à formação teórica em curso durante o período de estágio;

IX - efetivar como empregado, a prazo indeterminado, pelo menos um estagiário ou aprendiz nos 12 meses que antecedem o requerimento relativo ao título.

Parágrafo único. Os incisos I, II, III e VI do caput são requisitos de cumprimento obrigatório.

.....

Art. 6º A empresa que for contemplada com o Selo 'Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente' receberá um Certificado emitido pela Câmara Municipal com as especificações do nome e do ramo de atividade da empresa, quantidade de jovens e/ou adolescentes contratados, ano de emissão do Certificado e da referência a esta legislação.

.....

Art. 7º A empresa contemplada com o Selo 'Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente' poderá promover a divulgação da homenagem oficial em suas campanhas e peças publicitárias."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 04 de julho de 2024.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereadores Juliana da Fênix, Rogério Timóteo e Luís Flávio.